CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que cria o programa Turismo na Terceira Idade e dá outras providências.

REQUERIMENTO Nº 482/2014

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, a íntegra do anteprojeto que "Cria o Programa Turismo na Terceira Idade e dá outras providências.

ANTEPROJETO DE LEI

"Cria o Programa Turismo na Terceira Idade e dá outras providências"
A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de São João da Boa Vista o Programa Turismo na Terceira Idade, que será regido pela presente Lei.

Art. 2º - O Programa Turismo na Terceira Idade tem por objetivo estimular a realização de atividades turísticas voltadas para idosos, aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. Entende-se por Idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme a Lei Federal n. 10.741, de l9 de outubro de 2003.

Art. 3° - São objetivos do Programa Turismo na Terceira Idade:

I - Promover a inclusão social de pessoas com mais de 60 anos, de aposentados e de pensionistas, proporcionando-lhes oportunidades de viajar e de usufruir os benefícios da atividade turística, como forma de fortalecimento do setor;

II - Estimular a atividade turística, principalmente em períodos de baixa ocupação, como mecanismo de redução dos efeitos da sazonalidade;

III - Incentivar o mercado voltado para o Turismo a viabilizar oferta de produtos e serviços de qualidade e acessíveis a idosos, aposentados e pensionistas;

IV - Estimular o desenvolvimento de um mercado turístico segmentado para o público idoso, que permita uma relação real entre a qualidade e o preço dos serviços turísticos;

V - Estimular o aprimoramento e a diversificação dos produtos turísticos já comercializados para o público idoso;

VI - Fortalecer o desenvolvimento econômico das pequenas e médias empresas, que compõem a maior parte das atividades turísticas.

Art.4° - Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:- A proposta ora apresentada tem por objetivo criar o Programa Turismo na Terceira Idade, estimulando o setor do turismo a prestarem um serviço diferenciado ao turista idoso, atraindo o público-alvo.

Nesse sentido, peço o apoio dos meus pares na aprovação desta matéria.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 22 de agosto de 2014.

GÉRSON ARAÚJO
VEREADOR - PSD